



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

**TERMO DE CONTRATO N.º 379/2017 (4435)
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 31/2017 – PROCESSO N.º 207/2017**

Contrato Emergencial de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de União da Vitória e a empresa **LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA. (2678)**.

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita à Rua Dr. Cruz Machado, 205, 3.º e 4.º pavimentos, Centro, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.967.760/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito, **HILTON SANTIN ROVEDA**, portador da cédula de identidade n.º 7.210.917-1/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 030.419.409-30, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sita à Rua Mal. Deodoro, n.º 191, Centro, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 82.326.828/0001-07, neste ato representado pela Sócia, **SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA**, portadora da cédula de identidade n.º 3.574.828-8 SESP – PR, inscrito no CPF sob n.º 882.138.709-72, a seguir denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da **Dispensa de Licitação n.º 31/2017 – Processo n.º 207/2017**, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato na **Dispensa de Licitação n.º 31/2017 – PMUVA – Processo n.º 207/2017**, na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto: Contratação, EMERGENCIAL, de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana (varrição) para atuar nas ruas, vias, praças e espaços públicos no Município de União da Vitória - PR, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cronograma de Atuação anexo ao presente processo.

2.2. Varrição manual de vias públicas e logradouros públicos é definida como a operação de remoção e recolhimento de resíduos existentes nas vias e logradouros, tais como: areia, folhas carregadas pelo vento, papéis, entre outros, normalmente encontrados nas sarjetas e canteiros centrais das vias. As áreas a serem abrangidas serão todas as vias abertas à circulação de veículos/pedestres, devidamente pavimentadas. Este serviço deverá ser realizado em toda a extensão da via, conforme Cronogramas de Atuação em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na **Dispensa de Licitação n.º 31/2017 – Processo n.º 207/2017**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

3.1- O valor global do presente contrato é de **R\$ 96.988,00 (Noventa e seis mil novecentos e oitenta e oito reais)**, conforme detalhado abaixo:

<i>Descrição dos Serviços</i>	<i>Estimativa Mensal</i>	<i>Valor Total Mensal</i>
Varição manual de ruas, vias, praças e espaços públicos, em toda a extensão da via, conforme Cronograma de Atuação em anexo.	920.000 m ²	R\$ 48.494,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor da proposta devem estar inclusos os seguintes custos:

- Despesas Trabalhistas
- Despesas de transporte;
- Estadias;
- Alimentação;
- Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs aos funcionários;
- Emissão das ARTs- Anotações de Responsabilidade Técnica – necessárias;
- Bem como outras ações pertinentes para a plena realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, especificando o quantitativo dos serviços executados. Deverá ainda, constar no corpo da nota, o número da Dispensa de Licitação e do Processo que deu origem ao presente contrato;

4.2. Deverá a Contratada apresentar os comprovantes de recolhimento do FGTS para o recebimento das faturas;

4.3. A empresa deverá apresentar, mensalmente, relatório mensal contendo o descritivo dos serviços executados diariamente, indicando a extensão das vias e o trecho percorrido.

4.4. Deverá a Contratada apresentar cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) emitida pelo Engenheiro da empresa por ocasião do recebimento da primeira fatura;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária n.º 2.012.3390.39 - 1000 - 90/2017 - MANUT SERV DE LIMPEZA PUBLICA 2.076.3390.39 - 1000 - 398/2017 - MANUT.SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE 2.082.3390.39 - 1000 - 408/2017 - PROGRAMA ECO-CIDADE 2.012.3390.39 - 1511 - 91/2017 - MANUT SERV DE LIMPEZA PUBLICA 2.076.3390.39 - 3000 - 480/2017 - MANUT.SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE 2.076.3390.39 - 1511 - 399/2017 - MANUT.SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE 2.082.3390.39 - 1511 - 409/2017 - PROGRAMA ECO-CIDADE**

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE



6.1. O preço ora contratado não sofrerá reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) do Município no ato de sua realização, devendo ser executado conforme metodologia adotada por esta municipalidade, principalmente no tocante a destinação final do entulho (lixo) coletado, a qual será de total responsabilidade da CONTRATADA;

8.2. A Contratada fica obrigada a providenciar sacos plásticos para todas as lixeiras existentes no perímetro abrangido no Cronograma de Atuação, anexo ao presente.

8.3. A contratada deverá oferecer quadro de funcionários uniformizados, equipamentos e veículos mínimos adequados para realizar as atividades inerentes à presente contratação.

8.4. Os funcionários deverão portar crachá de identificação e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, fornecidos pela contratada.

8.5. As ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços mencionados incluem: pás, vassourões, garfos, carrinhos de mão, caçambas estacionárias, rastelos, carrinhos de varrição, cones de sinalização, entre outros, ficando a cargo, exclusivo da Contratada.

8.6. A contratada deverá realizar o transporte e traslado das equipes de trabalho, dos equipamentos e das ferramentas com veículo próprio.

8.7. Nos casos em que for necessárias instalações (banheiro químico, água) para a equipe de trabalho no município, estas ocorrerão por conta da contratada.

8.8. Os serviços deverão ser prestados em todas as praças, ruas e vias e de acordo com o roteiro frequência em anexo. Entretanto, caso haja necessidade de realização dos serviços em outras vias ou espaços públicos não citados, ou com frequência diferenciada, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a contratada será informada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

8.9. Nos locais e vias a serem efetuados os serviços também deverão ser recolhidos os resíduos descartados nas lixeiras públicas, que totalizam aproximadamente 200 recipientes, bem como alocados novos sacos sempre que houver necessidade (quando o saco apresentar boas condições poderá ocorrer somente o esvaziamento do mesmo e a recolocação na lixeira).



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

8.10. Nas praças indicadas nos Cronogramas de Atuação, além da varrição do entorno, deverão ser realizados os serviços em toda a extensão das praças, tanto nos espaços com calçadas, gramados ou areia.

8.11. A contratada deverá seguir rigorosamente o roteiro e frequência estabelecidos nos Cronogramas de Atuação em anexo, mesmo em casos de mau tempo (chuvas).

8.12. Se houverem canteiros e/ou rotatórias nas ruas, no entorno destes também deverão ser realizados os serviços.

8.13. Será de responsabilidade da contratada os danos causados às propriedades públicas ou privadas, como calçadas, asfaltos, entre outros causados por servidor da contratada.

8.14. A contratada deverá arcar com os custos de seus funcionários decorrentes da contratação, vale transporte, auxílio alimentação, taxas e impostos.

8.15. Será de responsabilidade da contratada o recolhimento dos resíduos resultantes das atividades de varrição, os quais deverão ser armazenados em locais previamente acordados com a SEMMA e a destinação final sob a responsabilidade da contratada.

8.16. A contratada deverá realizar a entrega de relatórios mensais junto à SEMMA sempre até o dia 10 de cada mês, contendo o descritivo dos serviços executados diariamente, indicando a extensão das vias e o trecho percorrido.

8.17. O prazo de vigência da presente contratação é de 60 (sessenta) dias ou até a finalização com a homologação e adjudicação do novo processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Edital e seus Anexos e, no respectivo Contrato.
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da Contratada.
- c. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designado.
- d. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- e. Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, encargos sociais, taxas ou



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

- b. Impostos e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre os serviços contratados e decorrentes da execução do contrato;
- c. Manter, durante o prazo de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa licitação que originou o presente contrato;
- d. Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas aplicáveis previstas em sua proposta, no contrato e na legislação pertinente;
- e. Prestar contas mensalmente, através de relatórios, de todos os serviços prestados, além de fornecer informações aos órgãos competentes nos prazos estabelecidos;
- f. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas negociais da contratação;
- g. Cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ambiental vigente, bem como eventuais alterações;
- h. Estar de acordo com a legislação vigente que normatiza o serviço contratado;
- i. Dispor de equipamentos de segurança necessários a execução dos serviços contratados;
- j. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação dos serviços;
- k. Recolher todos os encargos trabalhistas e previdências decorrentes do referido contrato, inclusive os inerentes ao sindicato da categoria;
- l. Sujeitar-se à fiscalização pelo MUNICÍPIO (Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA) que, a qualquer momento, poderá fazer análise dos serviços prestados, os quais devem ocorrer de modo a garantir sua eficiência e eficácia, reservando-se ainda, o direito de recusar o recebimento dos serviços, caso não estiverem sendo prestados nas condições contratadas;
- m. Se verificado que os serviços não estão sendo prestados a contento, o MUNICÍPIO notificará a CONTRATADA, a qual deverá regularizar a situação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- n. Na ocorrência de falta de pessoal, deverá providenciar sua imediata substituição, com vistas a garantir a continuidade dos serviços contratados, sem prejuízo ao MUNICÍPIO.
- o. Recolher ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A presente contratação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes, segundo permissivo legal do art. 57 da Lei de Licitações e desde que presente o interesse público.

10.1.1. O período de vigência da presente contratação inicia-se em 24/12/2017 até 23/02/2018, ou até a finalização e homologação do novo processo licitatório, o qual já se encontra em fase de elaboração.

10.2. A Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

10.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

10.4. A existência e a atuação da fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de União da Vitória em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTE CONTRATUAL

11.1 - No caso de não cumprimento do objeto constante na CLÁUSULA PRIMEIRA, será aplicável a CONTRATADA, multa moratória de valor equivalente a 0,1% sobre o valor da CONTRATAÇÃO, por dia útil, excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total.

PARAGRAFO ÚNICO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pela contratante, de pleno direito, a qualquer tempo, antes mesmo do término de sua vigência, em especial nos seguintes casos:

- a. Transferência do objeto do contrato para terceiros, no todo ou em parte, sem consentimento formal do Contratante;
- b. Persistência comprovada de infrações, após a aplicação das multas previstas na Cláusula sétima deste instrumento;
- c. Manifesta irresponsabilidade por parte da Contratada de cumprir com as obrigações ora assumidas.
- d. *Homologação de Adjudicação do novo processo licitatório para contratação do referido objeto.***

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Rescisão do contrato unilateralmente pelo Contratante acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal se necessárias:

- a. Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Contratante, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- b. Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e empregados especialmente para execução do contrato, desde que necessários para a garantia da continuidade, até a resolução final do impasse;
- c. Responsabilização por prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

14.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 - Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61º, parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

União da Vitória (PR), 21 de dezembro de 2017

CONTRATADA
SCHEILA MARA W. ANTUNES DE LIMA
RG n.º 3.574.828-8 SESP – PR
CPF n.º 882.138.709-72

1ª

CONTRATANTE
HILTON SANTIN ROVEDA
RG n.º 7.210.917-1/SSP-PR
CPF/MF n.º 030.419.409-30

2ª

O ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADO